

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 738250
PORTARIA Nº 473/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 1019/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº 2957/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados nos Termos de Denúncia prestados pelos servidores KATIA REGINA TORRES MAGALHÃES, MARCELO MARTINS LIMA e ELOY MARGALHO FONSECA JUNIOR.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, constatou a ausência de indícios de materialidade e consequente autoria de irregularidade administrativa, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro nos artigos 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 738255
PORTARIA Nº. 472/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 064/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3040/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores DIDIMO ANUNCIACÃO ELLERES NETO e RENATO SERGIO MELO DE CARVALHO, acerca do Ofício nº 2952/13-SEC4V, de 12/12/2013, referente à escolha do preso ERIVAN SANTOS SILVA, no dia 30/10/2013, na 4ª Vara Penal da Comarca de Castanhal.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise dos autos, não vislumbrou a presença de indícios de irregularidade administrativa praticada pelos referidos servidores.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo os servidores DIDIMO ANUNCIACÃO ELLERES NETO e RENATO SERGIO MELO DE CARVALHO e, consequentemente, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, e art. 201, I, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 738267
PORTARIA Nº 476/2013-CGP/SUSIPE
BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2014.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 010/2014-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3009/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO MARCOS DE SOUZA SARMENTO, PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA, PAULO TARCISIO ATALIBA QUEIROZ, ODINELSON OLIVEIRA SANTOS, AFONSO MARIA DE LIGÓRIO SOUZA, COSME LEVI DE SOUZA BARBOSA, REGIS SOARES DA ROCHA, GERALDO JOSÉ LIMA SOARES e ALEXANDRE JAIME BATISTA, por violação, em tese, ao disposto no art. 177, inciso IX, alínea 'b' da Lei nº. 5.810/1994-RJU.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos da referida sindicância, que acatou parcialmente o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante, pela culpabilidade tão somente ALEXANDRE JAIME BATISTA, LUCIANO MARCOS DE SOUZA SARMENTO, ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS, REGIS SOARES DA ROCHA, ODINELSON DE OLIVEIRA SANTOS e GERALDO JOSÉ LIMA SOARES, por violação ao dever funcional positivado no art. 177, inciso IX, alínea 'b' do RJU.

RESOLVE: I – Aplicar aos servidores ALEXANDRE JAIME BATISTA, LUCIANO MARCOS DE SOUZA SARMENTO, ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS, REGIS SOARES DA ROCHA, ODINELSON DE OLIVEIRA SANTOS e GERALDO JOSÉ LIMA SOARES a penalidade de repreensão, consoante o disposto nos arts. 188 c/c 201, II do RJU;

II – Absolver os servidores PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA, AFONSO MARIA DE LIGÓRIO SOUZA e

COSME LEVI DE SOUZA BARBOSA.

III – Determinar o arquivamento da presente sindicância em relação ao servidor PAULO TARCISIO ATALIBA QUEIROZ, haja vista a extinção do vínculo de trabalho deste.

IV - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, após o trânsito em julgado administrativo, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 738313
PORTARIA Nº 479/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 01 DE SETEMBRO DE 2014.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria nº 426/2014-CGP. SUSIPE, de 29/07/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.697, de 01/08/2014, referente ao Processo nº 3180/2014-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a Portaria nº 427/2014-CGP. SUSIPE, de 01/08/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.699, de 05/08/2014, referente ao Processo nº 3181/2014-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a Portaria nº 428/2014-CGP. SUSIPE, de 01/08/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.699, de 05/08/2014, referente ao Processo nº 3182/2014-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a Portaria nº 422/2014-CGP. SUSIPE, de 04/08/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.699, de 05/08/2014, referente ao Processo nº 3179/2014-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a Portaria nº 421/2014-CGP. SUSIPE, de 04/08/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.699, de 05/08/2014, referente ao Processo nº 3178/2014-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a Portaria nº. 419/2014-CGP. SUSIPE, de 04/08/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.699, de 05/08/2014, referente ao Processo nº 3177/2014-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a Portaria nº 418/2014-CGP. SUSIPE, de 04/08/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.699, de 05/08/2014, referente ao Processo nº 3176/2014-CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 738332

Processo nº 2013/331424

Contrato Administrativo nº 036/2013/SUSIPE, cujo objeto é a prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, fluviais e rodoviárias nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, endosso e entrega de bilhetes, para atender as necessidades da Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará – SUSIPE

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Tendo em vista a necessidade de Adesão a Ata de Registro Preços nº. 006/2014 – SEGUP/PA gerando novo contrato, visto que o referido Contrato citado acima esta ficando sem saldo e com fulcro no Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em comum acordo com a Contratada, declaramos a RESCISÃO do Contrato Administrativo nº 036/2013/SUSIPE, celebrado entre esta Superintendência e a Empresa NORTE TURISMO LTDA EPP de CNPJ nº 05.570.254/0001-69, cujo objeto já descrito acima. Belém/PA, 01 de setembro de 2014.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

VERA LÚCIA GUIMARÃES FONTENELE

Norte Turismo Ltda EPP

Representante Legal

CONTRATO

NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 738359

Contrato: 70

Exercício: 2014

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, endosso e cancelamento de passagens aéreas nacional e internacional de passagens rodoviárias interestaduais e intermunicipais e de passagens fluviais.

Valor Total: 1.200.000,00

Data Assinatura: 01/09/2014

Vigência: 01/09/2014 a 31/08/2015

Registro de Preços: 9/2014

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122129745340000 339033 0101000000 Estadual

Contratado: NORTE TURISMO LTDA

Endereço: Tv Pe Prudêncio, 43 B

CEP. 66010-150 - Belém/PATelefone: 0000000000

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 738220
PORTARIA: 2262/2014

Objetivo: escoltar internos a fim de participarem de audiência na comarca de Xinguara/PA

Fundamento Legal: Art. 145 da lei 5.810/94

Origem: REDENÇÃO/PA - BRASIL

Destino(s):

XINGUARA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

54180725/EDERSON ANICIO ALCANTARA (MOTORISTA) / 0.5

diárias (Completa) / de 02/06/2014 a 02/06/2014

5906648/GEISON GLEONAB MARTINS DOS SANTOS (AGENTE PRISIONAL) / 0.5 diárias (Completa) / de 02/06/2014 a 02/06/2014

5901680/GUSTAVO DA SILVA LUJAN (AGENTE PRISIONAL) / 0.5 diárias (Completa) / de 02/06/2014 a 02/06/2014<br

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 738226
PORTARIA Nº 468/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 016/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº 3015/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Termo de Depoimento prestado, no dia 07/01/2014, pelo preso WALLACE FROZ LACERDA acerca das supostas ameaças e agressão física por ele sofrida no interior do cárcere do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III – CRPP III.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não constatou a existência de lastro probatório de autoria e materialidade apto a proceder à instauração de procedimento disciplinar, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE:I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro nos artigos 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 738234
PORTARIA Nº 469/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 115/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3055/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca da fuga dos presos ADAIL MONTEIRO GARCIA, LUCAS GABRIEL GONZAGA MOURA, RODRIGO CALDAS RODRIGUES, DOUGLAS RIBEIRO DE MIRANDA, LUIZ CARLOS ALVES MENDONÇA, JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, JOSÉ NONATO DOS SANTOS BRITO, JOÃO BATISTA DOS SANTOS BRITO e JOÃO PAULO FONSECA GONÇALVES, ocorrida no dia 14/08/2013, bem como do preso JOÃO MARIA PINTO, ocorrida no dia 17/08/2013, ambas no Centro de Recuperação Regional de Cametá – CRRCAM, conforme narrado no Memorando nº 407/2013-CRRCAM, de 15/08/2013.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de irregularidade funcional por parte do servidor JOÃO DA SILVA CALDAS tão somente na fuga ocorrida no dia 14/08/2013, razão pela qual recomendou instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor referido servidor.

RESOLVE: I – Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor JOÃO DA SILVA CALDAS, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, VI c/c art. 189 da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 738242
PORTARIA Nº 470/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2014.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 707/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº 2870/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº. 483/2012-D.CRRR, de 31/07/2012, referente ao desaparecimentos de 01 (um) par de algemas no Plantão da Equipe 'A', do dia 18 para o dia 19/07/2012, no Centro de Recuperação Regional de Redenção.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, constatou a ausência de indícios suficientes de autoria da irregularidade administrativa, razão